

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.874, de 25 de Junho de 2020

Dispõe sobre o regime especial de Atividade Escolares Não presenciais no Âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré, para fins de cumprimento do Calendário Letivo de 2020, como Medida de Prevenção e Combate ao Contágio do Coronavírus(Virus-19)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispões sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.777 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município da Estância Turística de Avaré;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais através do Decreto n. 64.862, de 13 de Março de 2020, que suspendeu as aulas presenciais, antecipando o recesso escolar conforme Calendário letivo homologado pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do

calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, caso seja necessário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto Global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que o trabalho a distância é a realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino

e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/2020, de 22 de Junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, professores, servidores, colaboradores, e dos municípios em geral;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre medidas temporárias, e, em caráter excepcional, de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As atividades presenciais acadêmicas da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas até nova determinação.

§ 1º. Após o período pós recesso e adiantamento de dias considerados como recesso, a partir de 16 de abril de 2020 iniciou-se com reuniões com toda a equipe escolar, na modalidade à distância para planejamento e oferecimento de atividades pedagógicas, utilizando recursos de comunicação digital não presenciais e material impresso, perdurando pelo período necessário de prevenção ao contágio.

§ 2º. As atividades pedagógicas de que trata o parágrafo anterior serão disponibilizados aos alunos em data a ser agendada pelas Unidades Escolares.

§ 3º. Durante o período de suspensão, os docentes estarão à disposição das Unidades Escolares, em regime de teletrabalho para fins de atendimento das medidas adotadas para organização das atividades pedagógicas não presenciais, bem como cumprimento dos planos de ensino e de manutenção da qualidade do ensino e aprendizados dos alunos.

§ 4º. O HTP (Horário de Trabalho Pedagógico), que faz parte da carga horária docente, neste período de suspensão de aulas, será realizado digitalmente (online)

ou de outra forma remota, de acordo com a organização da equipe gestora de cada Unidade Escolar.

Art. 3º. Fica homologada a Resolução CME nº 01/2020, de 24 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Avaré, parte integrante do Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre o Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Avaré, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, e pelos Decretos Municipais que forem expedidos, contados a partir de 12 de abril de 2020.

Art. 5º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais impressos e/ou tecnológicos disponibilizados pela escola, como apostila, livros didáticos e outros, bem como as orientações para o devido acesso aos meios tecnológicos necessários à realização das atividades escolares não presenciais;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização das atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

Art. 6º. Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Avaré, cabe ao corpo docente:

I – planejar e elaborar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo

de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção das Unidades Educacionais, com cópia remetida a Secretaria Municipal de Educação;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, tais como: material apostilado, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa que se coadunem com o projeto político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC- (Base Nacional Comum Curricular, com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

VII – zelar pelo registro e documentação das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência;

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º. Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º. No que concerne à etapa do § 2º, deste artigo, deverá ser garantido que obedeçam às propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 7º. Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis como material impresso para que possam desenvolver as atividades propostas pelos docentes de cada Unidade Curricular.

Art. 8º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 9º. Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da Resolução CME nº 01/2020 deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Fica considerado como Serviço Público

Essencial, as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para produção e manutenção do Ensino a distância, implantada através de plataforma digital em sítio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos.

Art. 11. O regime de trabalho dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ocorrerá em teletrabalho/trabalho remoto, planejando, organizando e preparando ações pedagógicas a serem desenvolvidas no retorno do período pós pandemia, devendo o material propor atividades específicas para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento.

Art. 12. Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, de acordo com sua jornada definida em lei para o respectivo cargo, sem prejuízo da atribuição de classes e aulas dos docentes, obedecido o número máximo permitido, do componente curricular e ou afins para carga suplementar derivadas de aulas livres ou por ausência legal do Professor, e do adicional de substituição devido aos Professores Adjuntos, que assumiu substituição temporária, enquanto durar o exercício da substituição, visando atender a demanda com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado, comprovada através da relação nominal do Professor Efetivo e do Professor Substituído.

§ 1º. Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivos de comunicação em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente, ficando vedado o afastamento do Servidor no período que deveria estar em trabalho presencial.

§ 2º. Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do vínculo institucional.

§ 3º. A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º. O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, por meio de Decreto Municipal e/ou Normativa da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º. A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º. Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola e/ou à Secretaria Municipal de Educação, conforme Normativa despachada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 7º. Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados automaticamente, dentro do horário normal do expediente de trabalho, definido ou da Unidade Educacional, desde que a prestação do serviço tenha sido atestado pela chefia imediata, através de documento próprio que acompanhará as anotações de frequência mensal.

Art. 13. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Educação a interromper/antecipar as férias dos Professores, Professores Coordenadores e demais servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação que se fizerem necessários para o desempenho do regime especial de atividades escolares não presenciais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os servidores públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este Decreto, inclusive de forma presencial, em caso de extrema necessidade, até mesmo para cessão a outras Secretarias para desempenho dentro de suas funções nas ações de enfrentamento da COVID 19, pelo período que for necessário, respeitando-se o horário estipulado para atendimento/expediente, determinado por Decreto Municipal.

Art. 15. As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente, flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação, mesmo em caso de ultrapassar a jornada diária, respeitando-se o limite legal, sob responsabilidade da Unidade Escolar as anotações pertinentes.

Art. 16. Os demais servidores que não estão em trabalho remoto/teletrabalho, no período que perdurar a Pandemia, deverão trabalhar em equipe mínima, ficando disponíveis para atender a manutenção das demais Unidades Educacionais no caso da falta de servidores e/ou outros departamentos, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, respeitando o horário de atendimento determinado através de Decreto Municipal, sem desvio de função.

Art. 17. O Secretário Municipal da Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais mesmo que de forma parcial, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 19. As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a ser propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2020.

Estância Turística de Avaré, 25 de Junho de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito da Estância Turística de Avaré

Anexo I
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Nº 001/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré, SP, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o plano de contingência e de adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do

COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº64.862 de 13 de Março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias e da Organização Mundial da

Saúde;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, exclusivamente para produção e manutenção do Ensino a distância, implantada através de plataforma digital em sítio disponibilizado

pela Secretaria Municipal da Educação, assim como a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para aluno, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Avaré, a partir de 12 de abril de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecimento pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento das orientas do Governo do Estado de São Paulo, devendo as alterações feitas no Calendário Escolar a ser homologadas e enviadas a esse Conselho e aos demais setores competentes que dele necessitarem para adoções de medidas.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como os materiais que forem disponibilizados para cumprimento do ano letivo e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V – Zelar pela aprendizagem do aluno, mesmo que de maneira precária, por meio de atividades impressas e On Line e relatórios de acompanhamento da evolução, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem

dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais será analisado no retorno pelos docentes e replanejado, a fim de garantir o pleno atendimento a necessidade do Educando ao seu período escolar.

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou da Rede de Municipal de Ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no

calendário escolar municipal.

Art. 7º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação, à disposição da Supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Estância Turística de Avaré, 23 de Junho de 2020.

Aparecida Sônia de Assis Nishihara

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Portarias

Portaria nº 10.162, de 18 de Junho de 2020.

(Dispõe sobre designação de membros da Comissão Especial de Avaliação Técnica).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam designados como membros da Comissão Especial de Avaliação Técnica, exclusivamente para participar do processo licitatório que tem como objeto a “Contatação de empresa especializada em Sistematização, Migração, Implantação e licenciamento de software com aplicativos destinados à modernização da Prefeitura Municipal e suas Secretarias”, referente ao Termo Referencial nº 511/2020, os seguintes servidores:

- JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA PEREIRA

(Supervisor do Departamento de Cadastro)

- MATHEUS ANTÔNIO DIAZ MOTTA

(Agente Administrativo do Setor de Cadastro)

- NELI TOCHIE IWASAKI ARAUJO

(Analista de Sistemas)


Artigo 2º. Quando da realização do procedimento licitatório, os membros indicados serão dispensados de suas atividades normais de expediente sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 18 de Junho de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Outros Atos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005875/2020 Data 25/06/2020</p>				
DECRETO Nº 0005875/2020, de 25 junho de 2020 - 0002341/2019.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 561.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000623	070114.1030110122545 339039000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS Progr.DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	31.000,00
0002063	330300.2645150031038 449051000000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	300.000,00
0002086	330401.0412270012234 339039000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	190.000,00
0002266	350201.1545280012337 339039000000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIONAL- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0145000	40.000,00
TOTAL:				561.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0001279	110200.1339230022090 339039000000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	31.000,00
0002017	330201.1545160041094 449051000000	ADEQUAÇÃO TURÍSTICA DO CAMPING MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	50.000,00
0002020	330201.1545160041095 449051000000	ADEQ. TURÍSTICA ORLA DA PRAIA COSTA AZUL E ADJACÊNCIAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	50.000,00
0002042	330201.2781230071029 449051000000	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	20.000,00
0002061	330300.1751250071048 449051000000	CONSTRUÇÃO / AMPL. DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	30.000,00
0002133	330405.1545150021035 449051000000	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	50.000,00
0002215	330405.2678250032175 339039000000	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	190.000,00
0002226	330500.0412270012320 339039000000	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	100.000,00
0002262	350201.1545280012337 339039000000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIONAL- MATERIAL DE CONSUMO	0145000	40.000,00
TOTAL:				561.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<p>_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <p>_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>_____ JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>				